



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0505.0/2019

“Institui a rota turística Caminhos da Beata Albertina no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Volnei Weber

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Volnei Weber, acima identificado, o qual almeja, basicamente, conforme o art. 1º da proposição, instituir a rota turística Caminhos da Beata Albertina, abrangendo os Municípios de Imaruí, São Martinho, Gravatal, Tubarão e Laguna, no Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de dezembro de 2019 e a seguir encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual, em 18 de fevereiro de 2020, foi aprovado o Parecer do relator pela admissibilidade da matéria, com as Emendas Supressiva e Modificativa ao Projeto de Lei, que ora aprecio, as quais objetivam: (I) suprimir o art. 3º, tendo em vista a falta de harmonia com o objeto da proposta; e (II) acomodar o conteúdo do art. 3º original no art. 2º, com vistas a adequá-lo às formalidades exigidas pela Lei Complementar estadual nº 589, de 18 de janeiro de 2013.

Ato contínuo, em Reunião da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em 25 de junho de 2020, o Projeto de Lei foi aprovado, nos termos do Parecer de autoria da relatora naquele Colegiado, com as referidas Emendas Supressiva e Modificativa, de fls. 09/11, anteriormente aprovadas na CCJ.

Por fim, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, na qual fui designado à relatoria, na forma regimental.

É o relatório.



II – VOTO

Inicialmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente analisar as proposições sob o prisma de mérito em face do interesse público, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 83 do Regimento Interno.

Assim, da análise que me compete, reiterando a notória afirmação do Autor da proposição, reconheço que a Região Sul do Estado tem grande potencial turístico, destacando-se por atividades baseadas nas culturas italiana, alemã e açoriana, e, especialmente, pelo turismo religioso dos romeiros fiéis à Beata Albertina.

Nesse contexto, a instituição da rota turística Caminhos da Beata Albertina, no Estado de Santa Catarina, irá fomentar o desenvolvimento turístico da região abrangida, e, em assim sendo, constato a convergência da proposta ao interesse público, razão pela qual concluo merecer aprovação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, admito o mérito e o interesse da coletividade inerentes à norma almejada, e, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, conduzo voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0505.0/2019, com as Emendas Supressiva e Modificativa de fls. 09/11, precedentemente admitida na Comissão de Constituição e Justiça e aprovada na Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator